



LEI N° 2.204, DE 12 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre o acesso às escolas das pessoas que especifica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Somente poderão ter acesso às escolas da rede municipal de ensino, para tratar de assuntos de interesse de aluno ou buscá-lo, além dos pais ou responsáveis legais, as pessoas devidamente autorizadas por esses quando do registro da matrícula.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de junho de 2017.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito